

RESOLUÇÃO CAS nº 29/03

Dispõe sobre a matrícula nos cursos de graduação.

A Presidente em exercício do Conselho de Administração Superior - CAS do Centro de Educação Superior de Brusque -CESBE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data, no exercício das funções previstas no artigo 93 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - Unifebe,

considerando as determinações do Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, especialmente dos seus artigos 26 a 33, e das normas em vigor emanadas da Administração do CESBE,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula dos candidatos classificados em processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Unifebe deverá ser realizada nas datas estabelecidas em Edital específico.

Parágrafo único. As datas para matrícula e confirmação de matrícula de alunos veteranos também serão publicadas no mesmo Edital.

Art. 2º Visando agilizar o processo de matrícula no semestre letivo subsequente, os alunos veteranos poderão reservar previamente suas vagas, através da internet, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art.3º Os alunos veteranos que efetuaram reserva de vagas de acordo com o artigo 2º deverão comparecer na Unifebe nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico para confirmação da matrícula, mediante:

- I - apresentação do comprovante da reserva de vaga;
- II - comprovação de que não está em débito com a Tesouraria;
- III - comprovação do pagamento da taxa de matrícula (primeira mensalidade);
- IV - preenchimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- V - assinatura das notas promissórias correspondentes;
- VI - retirada dos boletos bancários referentes às mensalidades restantes.

§ 1º Quando o aluno não tiver completado 18 (dezoito) anos até a data da matrícula, os documentos mencionados nos incisos IV e V deverão ser assinados por seus pais ou responsáveis legais.

- § 2º A instituição de procurador para confirmação da matrícula deverá ser feita na forma prevista em lei.
- § 3º Alunos em débito com a Tesouraria que queiram renovar sua matrícula deverão entrar em contato com a Pró-Reitoria de Administração, com antecedência.
- § 4º Nos dias reservados em Calendário Acadêmico para confirmação da matrícula não serão efetuadas alterações nas reservas de vaga.
- § 5º Os alunos que tiverem efetuado a reserva de vaga e não comparecerem na Unifebe para confirmar a matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico terão sua reserva cancelada.
- Art. 4º O Calendário Acadêmico estabelecerá as datas da confirmação de matrícula dos alunos que necessitarem alterar a reserva de vaga e, também, para a matrícula dos alunos que não efetuaram reserva de vaga.
- Art. 5º De acordo com o Regimento Geral da Unifebe, dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação não serão admitidas mensalidades inferiores a 12 (doze) créditos, exceção feita aos alunos formandos, às situações geradas por cursos em implantação, por alunos adaptantes e às situações em que se constate a insuficiência de oferta de disciplinas.
- Art. 6º Para os alunos não regulares, o valor da matrícula é equivalente ao valor das demais mensalidades.
- Parágrafo único. O valor do crédito para os alunos não regulares será estabelecido anualmente, juntamente com o valor dos créditos dos cursos de graduação.
- Art. 7º Não serão admitidas matrículas em disciplinas com concomitância de horários.
- Art. 8º Os alunos que não renovarem sua matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico perderão o direito à vaga no curso.
- § 1º A matrícula fora do prazo poderá ser autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, desde que seja:
- I - requerida em formulário específico;
 - II - pago o encargo de expediente correspondente;
 - III - comprovada a existência de vaga.
- § 2º A matrícula fora do prazo não poderá ser efetuada em data posterior à data limite estabelecida no Calendário Acadêmico para a alteração de matrícula.
- Art. 9º A alteração de matrícula deverá ser feita no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CEPE nº 05/2000, de 12 de julho de 2000.

Art. 10. Os alunos que realizarem sua matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico poderão matricular-se em todas as disciplinas que compõem a fase do curso em que estão ingressando.

§ 1º Para matricular-se em disciplinas não integrantes da fase do curso em que o aluno está ingressando, é indispensável autorização do Coordenador do respectivo curso mediante assinatura aposta no Plano de Estudos.

§ 2º Na concessão da autorização prevista no parágrafo anterior, os Coordenadores de Cursos observarão, além da disponibilidade de vagas, a seguinte ordem de prioridade:

- I - alunos formandos;
- II - alunos veteranos que realizarem sua matrícula nas datas estabelecidas em Calendário Acadêmico;
- III - alunos calouros;
- IV - alunos veteranos que realizarem sua matrícula fora do prazo antes da matrícula dos alunos cujos requerimentos de ingresso, reingresso ou transferência tenham sido deferidos;
- V - alunos cujos requerimentos de ingresso, reingresso ou transferência tenham sido deferidos;
- VI - alunos veteranos que realizarem sua matrícula fora do prazo antes da matrícula dos alunos não regulares;
- VII - alunos não regulares;
- VIII - alunos veteranos que realizarem sua matrícula fora do prazo depois da matrícula dos alunos não regulares.

§ 3º Para matricular-se em disciplinas integrantes de cursos alheios ao curso do aluno, o Coordenador do curso do aluno deverá solicitar autorização ao Coordenador do curso demandado.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Coordenador do curso demandado também deverá observar as prioridades estabelecidas no § 2º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de novembro de 2003.

Clarice Pires
Presidente em exercício